



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Terça-feira, 17 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 638

Página | 1 de 7

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal www.camarasantabarbara.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

Joel Cardoso

VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos Ribeiro

1º SECRETÁRIO

Valmir Alcântara de Oliveira

2º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Portella Fontes

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos

MTB: 39.684

ATOS LEGISLATIVOS

Ordem do Dia

ORDEM DO DIA

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2022 17 DE MAIO DE 2022

I – PROJETOS

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022

Ementa: “Altera a Lei Complementar Municipal nº 54/2009, dando outras providências”.

Autoria: Poder Executivo.

Parecer da Comissão Permanente de: Justiça e Redação; Administração Pública; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

Discussão: Única

II – MOÇÕES

Quórum Maioria Simples / Votação Simbólica / Discussão Única

1) Moção Nº 155/2022

CARLÃO MOTORISTA

Manifesta aplauso ao Padre Rodrigo, o Diácono Antonio Carlos e a todas as pastorais e paroquianos, pela celebração da Semana Santa

2) Moção Nº 156/2022

JOEL DO GÁS

Manifesta aplauso à equipe da VTR I – 19231, SD PM IAGO e SD PM GETÚLIO, pelo imediato Socorro, onde salva vida de bebê engasgada.

**3) Moção Nº 157/2022****JOEL DO GÁS**

Manifesta aplauso ao Capoeirista e Professor Paulo do Santos Pacheco, “Mestre PUPA” pelos relevantes trabalhos.

4) Moção Nº 158/2022**PAULO MONARO**

Manifesta aplauso a Pastoral de Comunicação da Paróquia Imaculada Conceição pelo retorno do informativo impresso “A VOZ DA IMACULADA”.

5) Moção Nº 159/2022**KIFU**

Manifesta Apelo ao Governo do Estado de São Paulo por maior atenção com os casos e situações de crianças e adolescentes que necessitam de atenção especial nas escolas estaduais, em Santa Bárbara d’Oeste.

6) Moção Nº 160/2022**REINALDO CASIMIRO**

Manifesta apelo a diretora do DRS VII (Diretoria Regional de Saúde de Campinas) postulando a adoção das medidas necessárias junto à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, para aprimorar o atendimento de média e alta complexidade prestado aos pacientes do nosso município

7) Moção Nº 161/2022**KIFU**

Manifesta aplausos a empresa Vis a Vis por seu primeiro ano de funcionamento da loja 2.

8) Moção Nº 164/2022**CARLÃO MOTORISTA**

Manifesta apelo a CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz) quanto à retirada de um poste de energia elétrica, localizado em frente a uma garagem, na Rua João Gomes, defronte ao número 46, no bairro Santa Rosa II, no município de Santa Bárbara d’Oeste.

Santa Bárbara d’Oeste, em 16 de maio de 2022.

JOEL CARDOSO

- Presidente -

ATOS ADMINISTRATIVOS**Licitações e Contratos****CONTRATO Nº 04/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, Inc. I da Lei 8666/93).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 991/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E A EMPRESA ENGEWORKS ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME, TENDO COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, INCLUINDO ATÉ 20 (VINTE) CHAMADOS PRESENCIAIS.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu PRESIDENTE, Sr. JOEL CARDOSO, RG nº 35.967.749-SSP/SP, CPF nº 297.745.108-01.

CONTRATADA:

ENGEWORKS ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME, sediada na Rua Bento Geraldo de Camargo nº 236, Bairro Werner Plaas, na cidade de Americana/SP, com CNPJ nº 03.002.792/0001-21, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. PAULO ROBERTO PARANHOS, RG nº 6.948.293-7. SSP/SP, CPF nº 821.234.978-00.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº. 991/2022, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos na área de engenharia elétrica, conforme especificações abaixo, incluindo até 20 (vinte)



chamados presenciais. Os serviços técnicos **se limitarão** às questões relacionadas com os projetos do novo Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e do projeto de reforma – Instalações elétricas de baixa tensão, seus respectivos processos licitatórios, bem como a adequação da demanda contratada junto a concessionária de energia. A Contratada prestará serviços de assistência teórica e prática à Contratante dentro de sua área de conhecimento, partindo da análise de projetos, resolvendo questionamentos, identificando problemas, propondo soluções, elaborando e fornecendo a documentação necessária para atualizações e execução de licitações - memoriais, pareceres, projetos - conforme a necessidade, atendendo as normas pertinentes visando a execução dos projetos supracitados, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Com exceção dos chamados, a CONTRATADA desenvolverá os serviços em sua própria sede ou conforme regime próprio, podendo solicitar explicações e/ou reuniões com os representantes da CONTRATANTE sempre que considerar necessário.

2.1.1. As reuniões serão sempre realizadas na sede da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, salvo quando por motivo de força maior e em comum acordo.

2.1.2. As reuniões solicitadas pela CONTRATADA não se configuram como um chamado e não entrarão no quantitativo limite discriminado neste contrato, não estando sujeitas a remuneração.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela realização da totalidade dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

3.2. Os serviços serão pagos após a conclusão de cada etapa, conforme discriminados no item 3.4., com exceção dos chamados;

3.2.1. Após autorização da Fiscalização, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal no valor referente à etapa concluída.

3.2.2. Os **chamados** serão pagos ao final de um período mínimo de 30 dias, conforme emissão de nota fiscal discriminando a quantidade de chamados realizados no referido período.

3.3. Caso alguma etapa não seja concluída, seja desnecessária ou que por quaisquer motivos não possa(m) ser realizada(s), a CONTRATADA não fará jus aquele(s) pagamento(s).

3.4. O Pagamento será realizado conforme valores apresentados na proposta de preço pela Contratada, após a conclusão das etapas abaixo:

Etapa	Descrição	Condição para início	Ação conclusiva (sujeita a aprovação do fiscal)
1	Análise Crítica (Item 2.2.1. do Termo de Referência (TR))	Assinatura de contrato e fornecimento dos projetos à Contratada	-----
1.1	Análise crítica do projeto de PDA	Assinatura de contrato e fornecimento dos projetos à Contratada	Entrega de relatório atendendo as exigências do TR, assinado por profissional responsável.
1.2	Análise crítica do projeto de reforma das instalações elétricas	Assinatura de contrato e fornecimento dos projetos à Contratada	Entrega de relatório atendendo as exigências do TR, assinado por profissional responsável.
2	Desmembramento e reorganização dos Projetos em objetos independentes para execução (Item 2.2.2. do TR)	Conclusão da atualização dos projetos conforme apontamentos da Etapa 1	Entrega dos documentos pertinentes a cada etapa de execução assinados por profissional responsável.
3	Fornecimento de Planilha de Custos Estimados para uma licitação (Item 2.2.3. do TR)	Ordem de Serviço emitida pela Contratante.	Fornecimento de Planilha de Custos Estimados assinado por profissional responsável, e atualização de valores do cronograma físico-financeiro
4	Suporte aos procedimentos licitatórios (Item 2.2.4. do TR)	Conclusão da Etapa 2	-----
4.1	Suporte à fase interna da licitação/ elaboração do Edital	Conclusão da Etapa 2	Conclusão do Edital
4.2	Disponibilidade para atendimento à questionamentos em 24 horas	Publicação do Edital	8 dias úteis após a publicação do edital
4.3	Comparecimento presencial a uma sessão de licitação e atividades correlatas	Realização da sessão de licitação	Realização das atribuições a contento, devendo aguardar decisão do Presidente referente à Licitação ou 15 dias corridos após a sessão pública (o que ocorrer antes) para emissão da nota fiscal.
5	Chamados conforme demanda (Total = Até 20 ocorrências) (Item 2.2.5. do TR)	Requisição da Contratante	Atendimento ao chamado, conforme Termo de Referência, atendendo o período de 30 dias corridos para emissão de nota fiscal.
6	Estudos técnicos e orientações para o ajuste da demanda contratada junto à concessionária de energia. (Item 2.2.6. do TR)	Ordem de Serviço emitida pela Contratante.	Relatório conclusivo sobre o assunto, com indicação da demanda ideal a ser contratada, assinado por profissional responsável.

3.5. Os pagamentos serão efetuados dentro de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado e desde que tenham sido devidamente aprovados pela Diretoria Administrativo-Financeira da Câmara, observando o disposto no item 3.2.2. deste Contrato.

3.6. O preço manter-se-á fixo e inalterado durante a vigência contratual. Em caso de prorrogação, o mesmo poderá ser reajustado de acordo com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE) ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar em substituição.

3.7. Deverá constar do documento fiscal o número do contrato, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

3.8. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.



3.9. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 4 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura, com **vigência de 12 (Doze) meses**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da Lei.

CLÁUSULA 5 - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Dá-se ao presente contrato o valor estimativo de R\$ **16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

5.2. O preço é fixo e irredutível e inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

5.3. Os recursos financeiros para atendimento do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da Câmara Municipal:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 6 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a critério da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 7 - DO ATRASO NO PAGAMENTO

7.1. O atraso no pagamento acarretará a cobrança de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, além da correção monetária a ser apurada por índice oficial ou da FGV - Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA 8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços devem ter curso superior completo em Engenharia Elétrica, com diploma registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de qualquer região e pelo menos 5

(cinco) anos de experiência profissional comprovada na execução de serviços relacionados ao objeto.

8.1.1. A demonstração de experiência do profissional consiste em prova do exercício de atividades anteriores compatíveis e pode ser feita mediante registro em carteira de trabalho ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2. Os profissionais indicados pela contratada que não sejam sócios, proprietários ou usufruam de condição similar deverão possuir vínculo empregatício, comprovado através de registro na carteira de trabalho, ou ainda contrato de prestação de serviço.

CLAUSULA 9 – DOS PRAZOS

9.1. Os prazos para entrega de trabalhos serão controlados e definidos pela FISCALIZAÇÃO, analisando caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.

9.2. O não atendimento dos prazos, seja por produtividade abaixo da expectativa, seja por serviço não realizado a contento, ensejará a substituição dos funcionários da empresa disponibilizados, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato, inclusive multas.

9.2.1. Caso a contratada não possua funcionários capacitados para substituir aqueles penalizados no item anterior, o contrato estará sujeito a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato, inclusive multas.

CLÁUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, os elementos que compõe o objeto deste Contrato serão recebidos:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, para posterior verificação da conformidade do mesmo. A simples assinatura do servidor em canhoto da nota fiscal ou recibo de entrega implica apenas recebimento provisório;

10.1.2. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do quantitativo do objeto e consequente aceitação da nota fiscal;

10.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo a contratada efetuar a modificações necessárias do mesmo no prazo de 05 dias (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.3. Em caso de rejeição total ou parcial do objeto entregue, contestação do faturamento ou outras irregularidades, o prazo para pagamento fica



automaticamente suspenso, até que a irregularidade constatada seja sanada e possibilite o ateste da Nota Fiscal e o envio para o pagamento.

10.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

10.5. A aceitação do objeto estará condicionada ao atendimento das exigências deste Termo e aprovação da Diretoria Administrativo-Financeira, que supervisionará a entrega, sob pena de devolução.

CLÁUSULA 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar a prestação dos serviços objeto deste Termo, dentro do prazo, e em acordo com as especificações exigidas;

11.2. Não transferir e nem subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual;

11.3. Providenciar a substituição, adaptação ou correção do objeto que estejam desconforme com o estabelecido neste Termo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação de rejeição pela Contratada.

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

12.2. Notificar, por escrito, à Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas no decorrer do contrato;

12.3. Designar representante para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços;

12.4. Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada.

CLÁUSULA 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial deste contrato:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa(s);

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.5. No tocante às multas, serão aplicadas em conformidade com a Resolução nº 02/2017:

13.2. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

13.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

14.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

14.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

14.2. Caberá a rescisão imediata do Contrato, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de outras penalidades, quando a Contratada:

14.2.1. Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação.

14.2.2. Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

14.2.3. Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações contratuais.

14.2.4. Desatender às determinações do servidor da



Câmara Municipal no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

14.2.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

14.2.6. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento do contrato

CLÁUSULA 15 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativo-Financeira ou por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim.

15.2. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

15.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, que venham ocorrer.

CLÁUSULA 16 - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar este objeto, em todo ou em parte.

CLÁUSULA 17 – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes CONTRATANTES, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 18 - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

JOEL CARDOSO
PRESIDENTE

ENGEWORKS – ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. ME.

PAULO ROBERTO PARANHOS
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATADO: ENGEWORKS – ENGENHARIA DE ELETRICIDADE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área de engenharia elétrica, conforme termo de referência, incluindo até 20 (vinte) chamados presenciais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: PAULO ROBERTO PARANHOS

Cargo: PROPRIETÁRIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: JOEL CARDOSO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 297.745.108-01

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FABIO ANTONIO DIAS

Cargo: CHEFE DO SETOR DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

CPF: 285.615.448-48

Assinatura: _____

COMUNICADO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1425/2022

PREGÃO PRESENCIAL: nº 02/2022

OBJETO: Contratação de empresa (auto posto) para fornecimento fracionado, conforme demanda, de Etanol Comum e Gasolina Comum para os veículos da Câmara Municipal.

AVISO: Comunicamos a todos os interessados que a licitação em referência foi declarada **DESERTA**.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de maio de 2022.

FABIO ANTONIO DIAS

Chefe do Setor de Suprimentos e Patrimônio